

Artigo 11.º — Aplicar-se-á a pena de demissão: a) — quando o escrevente já tenha sofrido, por três vezes, a pena de suspensão; b) — quando, em processo administrativo, se verificar a incapacidade — moral ou funcional — do processado.

§ unico — Na hypothese da letra "a" é dispensado o processo administrativo. Artigo 12.º — As penas a que allude o artigo 3.º, letras "a", "b" e "c" são applicadas pelos serventuários com recurso para o corregedor respectivo. A pena de demissão é applicada pelo corregedor do cartório, com recurso para o corregedor geral da Justiça.

§ unico — Os recursos poderão ser interpostos dentro do prazo de dez dias a contar da data da imposição da pena. Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1934. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Valdomiro Silveira, Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, em 21 de setembro de 1934. Arthur M. Teixeira, Director da Justiça.

DECRETO N. 6.698 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1934

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 19.393, de 11 de novembro de 1930.

Decreto: Art. 1.º — Fica creado o Distrito Policial denominado Diabase, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio e comarca de Araçatuba, cujas divisas são as mesmas do Distrito de Paz creado pelo Decreto n. 5.883, de 25 de abril de 1933.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Christiano Altenfelder Silva, Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 26 de setembro de 1934. Joaquim Roberto de Azevedo Marques, Pelo Director Geral.

DECRETO N. 6.701, DE 26 DE SETEMBRO DE 1934

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal, interino no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. 19.393, de 11 de Novembro de 1930.

Decreto: Art. 1.º — Fica creado o Distrito Policial denominado do Alto Alegre, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio e comarca de Pombos, com as seguintes divisas: — Começam no Rio Feio, no ponto em que nelle toca a divisa do municipio de Marília, seguem por este rio, aguas acima, até encontrar a barra do Ribeirão do Capão Honório e por este acima até a barra do Corrego da Onça, deste ponto, seguem em linha recta até a cabeceira do Corrego do Paraguay e por este abaixo até a estrada que vem de Penapolis e vai a povoação de Alto Alegre; seguem por esta estrada até encontrar a estrada que da Guarita tambem vai a Alto Alegre; seguem deste ponto, em linha recta, até a cabeceira do Corrego da Fazenda Nazareth ou Duas Irmãs; seguem por este Corrego abaixo até encontrar o Corrego Coronado; seguem por este Corrego, aguas acima, até encontrar a barra do Corrego da Barra Bonita e por este acima até a sua cabeceira, sempre pelo lado direito; seguem deste ponto, em linha recta, até a estrada do Gannaro e por esta acima até o Ribeirão Grande; deste ponto, seguem pelo Ribeirão Grande, aguas acima, até o ponto em que nelle tocam as divisas com o municipio de Marília e por estas seguem até o ponto em que alcançam o Rio Feio, onde tiveram começo.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 26 de setembro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Christiano Altenfelder Silva, Publicado na Repartição Central de Policia, em 26 de setembro de 1934.

Joaquim Roberto de Azevedo Marques, Pelo Director Geral.

DECRETO N. 6.702 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1934

Dispõe sobre cargos singulares nos Institutos Disciplinares do Estado.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreto: Art. 1.º — São considerados cargos singulares, para efeito das substituições remuneradas a que se refere a lei n. 1451, de 29 de dezembro de 1934, além dos enumerados no art. 2.º da lei citada, os seguintes:

a) — Director, Administrador do Instituto Disciplinar da Capital e Professor do Serviço de Reeducação; b) — Director e Chefe de Ensino Geral e Profissional-Industrial do Instituto Disciplinar de Taubaté; c) — Director e Escrivão Almoxarife do Instituto Disciplinar de Mogy-Mirim.

Art. 2.º — São substitutos legais dos funcionarios alludidos no artigo antecedente, em suas faltas, ausencias e impedimentos:

a) — Do Director do Instituto Disciplinar da Capital — o respectivo Administrador, e deste o professor do Serviço de Reeducação, que por sua vez será substituído pelo medico do mesmo Serviço; b) — Do Director do Instituto Disciplinar de Taubaté — o respectivo Chefe de Ensino Geral e Profissional-Industrial, e deste o Chefe do Serviço de Ensino Agrícola do mesmo Instituto; c) — Do Director do Instituto Disciplinar de Mogy-Mirim — o respectivo Escrivão Almoxarife.

Art. 3.º — O Chefe de Serviço e Ensino Agrícola do Instituto de Taubaté e o Escrivão Almoxarife do de Mogy-

Mirim, serão substituídos por quem os respectivos directores designarem, submettido o acto á approvação do Secretario da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Christiano Altenfelder Silva, Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em 26 de setembro de 1934.

Arthur M. Teixeira, Director da Justiça.

DECRETO N.º 6.703, — DE 26 DE SETEMBRO DE 1934

Dispõe sobre as divisas do distrito de paz de Ityrapuan — comarca de Patrocínio do Sapucahy.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.393, de 11 de novembro de 1930.

Decreto: Art. 1.º — As divisas do distrito de paz de Ityrapuan, no municipio e comarca de Patrocínio do Sapucahy, passam a ser as seguintes: "começam nas divisas do Estado de São Paulo com o de Minas Geraes, procuram a cabeceira mais meridional do ribeirão Campo Limpo, pelo qual descem até a sua confluencia no rio Santa Barbara, seguindo por este abaixo até a barra do ribeirão Capanema; vão daqui, em recta, á cabeceira do corrego do Cará, pelo qual descem em toda a sua extensão até a sua confluencia no ribeirão das Pedrinhas; procuram o espigão divisor das aguas deste ribeirão, á esquerda, e o ribeirão de São Francisco, á direita, pelo qual seguem até encontrar a estrada de rodagem que de Ityrapuan vai até a serra da Cachoeira, que acompanham até ás divisas com o municipio de Franca, pelas quaes continuam, até as divisas com o Estado de Minas Geraes, seguindo por estas até o ponto em que tiveram começo".

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de setembro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Christiano Altenfelder Silva, Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, aos 26 de setembro de 1934.

Arthur M. Teixeira, Director da Justiça.

DECRETO N. 6704 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1934

Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito especial de 250.000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), para pagamento de despesas decorrentes da hospedagem do Presidente da Nação Uruguaya.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal, interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.393, de 11 de novembro de 1930.

Decreto: Art. 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saude Publica, o credito especial de 250.000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), destinado ao pagamento de despesas decorrentes da hospedagem do Presidente da Nação Uruguaya, e de outros serviços de representação diplomatica.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Adalberto Bueno Netto, Francisco Machado de Campos, Publicado na Secretaria da Educação e Saude Publica, aos 26 de setembro de 1934.

Augusto Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N. 6701 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1934

Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito especial de 250.000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), para pagamento de despesas decorrentes da hospedagem do Presidente da Nação Uruguaya.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal, interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.393, de 11 de novembro de 1930.

Decreto: Art. 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e Saude Publica, o credito especial de 250.000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), destinado ao pagamento de despesas decorrentes da hospedagem do Presidente da Nação Uruguaya, e de outros serviços de representação diplomatica.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Adalberto Bueno Netto, Francisco Machado de Campos, Publicado na Secretaria da Educação e Saude Publica, aos 26 de setembro de 1934.

Augusto Meirelles Reis Filho, Director Geral.

PALACIO DO GOVERNO

EXPEDIENTES DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1934

Despacho proferido pelo Interventor Federal, interino: No processo em que é interessada a Empresa de Melhoramentos Urbanos S.A., de Piracicaba, pedindo seja extensiva aos seus serviços a resolução constante do acto de 3 de corrente, que prorogou, por mais 120 dias, o accordo entre o Governo do Estado e as empresas de serviços publicos que tiveram as clausulas cambias dos respectivos contractos annulladas pelo decreto federal n.º 23.510, de 27 de novembro de 1933: — "De conformidade com o que ficou deliberado quanto ás companhias de gaz e de electricidade, o accordo provisório fica prorogado por mais 120 dias tambem com relação á requerente. Remetta-se o processo á Commissão encarregada de estudar os contractos relativos a esses fornecimentos".

Despachos proferidos pelo secretario da interventoria: Nos documentos em que são interessados Eliseu Rodrigues Leite e Marietta Teixeira Lomba: — "Annote-se o pedido".

Documentos encaminhados pela Directoria do Expediente, por despacho do Secretario da Interventoria: De Paulo Mendes Gonçalves: — Ao Conselho Consultivo.

De Venenício Telles e Filhos, de Tatuhy: — A' Secretaria da Agricultura.

De Domingos Vieira da Silva: — A' Commissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral.

De Roberto de Menezes Peake: — A' Secretaria da Viação.

De Umberto Tomazzoli, Francisco Bueno Souza: — A' Secretaria da Fazenda.

Do tenente coronel Azarias Silva, Adonai de Almeida Sanches, tenente Hely Fernandes da Camara, Miguel Ramo de Toledo, Mario Leão da Silva, Miguel Balinti, Francisco

Augusto Teixeira, Wadli Lunan, José Gonçalves de Oliveira, Jacob Pinn, José da Costa Santos, Ludovico Parascini, José Horvath e Germano João Alfredo Pinn: — A' Secretaria da Justiça.

De dona Isolina Souza Nunes e outros, alumnos diplomados pela Escola de Bellas Artes de São Paulo, Directorio do Partido Constitucionalista de Borborema, Maria Graziela Nogueira, Emydio de Barros, Instituto Brasileiro de Estomatologia, João Pontes Araujo, Firmo Martins Siqueira e Bráulio Klefens Pacheco e Juvenal Paiva Pereira: — A' Secretaria da Educação.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO

SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1934

Presidente: sr. J. J. Cardoso de Mello Junior. Secretario: — Alcindo Plimanta Vaz Guimarães.

A's 15,30 horas, presentes os srs. José Cassio de Macedo Soares, João Mauricio de Sampaio Vianna, José Antonio da Fonseca Rodrigues, João Ayres Netto, João Penido Burnier, Adhemar Queiroz de Moraes, Dario Ribeiro e Luiz de Toledo Piza Sobrinho, o sr. presidente declara aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. O sr. Macedo Soares pede ao sr. presidente determinar que conste da acta da sessão de hoje que a sua ausencia á ultima sessão foi justificada opportunamente.

A seguir são lidos, discutidos e approvados os seguintes pareceres:

Relatados pelo sr. José Cassio de Macedo Soares: Processo n. 1.147 — Secretaria da Educação e Saude Publica — Projecto de decreto do Governo do Estado abrindo á Secretaria da Educação e Saude Publica um credito especial de 250.000 para occorrer ao pagamento das despesas com o hospedagem do Presidente da Republica Uruguaya, sr. Gabriel Terras, em nosso Estado: — "Consta destes autos um projecto de decreto abrindo um credito especial de réis 250.000\$000, destinado ao pagamento de despesas decorrentes da hospedagem do Presidente do Uruguay, dr. Gabriel Terra. — O Conselho nada tem a oppor".

1.142 — Prefeitura do Municipio da Capital — Projecto de acto tornando obrigatoria a previa inspecção de saude dos candidatos a lugares do quadro do operariado municipal, creando 2 lugares de medicos: — Relator do processo sr. Adhemar de Moraes — com pedido de vista do sr. Macedo Soares);

A Prefeitura do Municipio de São Paulo conta entre seus operarios, innumerados que entrarão para o quadro operario, já portadores de molestias que os impossibilitam de corresponder ao serviços que lhes são attribuidos.

Dahi a necessidade de revio exame clinico, para salvaguarda dos interesses da Prefeitura, relativamente á capacidade de cada um para o serviço, evitando-se tambem a admissoão de portadores de molestias contagiosas, a bem dos proprios operarios.

Não sómente ha necessidade da previa inspecção medica dos operarios, como de manter uma inspecção permanente de todo o operariado da Prefeitura.

Prevê a minuta de acto, constante deste processo, a creação de dois cargos de medicos na Directoria Sanitaria Municipal, que fica encarregada dos serviços de inspecção preliminar de saude e capacidade physica dos candidatos a operarios nos serviços municipaes e bem assim, de assistencia medica gratuita, aos mesmos, quando estiverem em serviço.

Para esses cargos seriam aproveitados os actuaes medicos contractados com o ordenado de um conto e setenta e cinco mil réis mensaes.

Deante das reais vantagens trazidas pela inspecção previa obrigatoria e serviços medicos gratuitos, junto á Prefeitura como ao operariado, o Conselho Consultivo dá parecer favoravel ao presente projecto de acto municipal.

No presente processo, de que foi relator o sr. Adhemar de Moraes, tendo pedido vista o sr. Macedo Soares, este Conselheiro, depois de estudar detidamente o assumpto adduzindo considerações e novos esclarecimentos a respeito, adopta o parecer do sr. Relator que opina pela approvação do acto em apreço. O sr. Penido Burnier declara que, não obstante reconhecer a necessidade do exame previo de saude para que possa algum se candidatar a emprego municipal, entende que a Prefeitura não deve ficar onerada com esse serviço, devendo o exame ser pago pelo candidato em emprego.

O sr. Dario Ribeiro declara votar contra o acto em apreço por entender que a Prefeitura da Capital não está em condições financeiras que lhe permitam a creação de novos cargos actualmente.

O sr. Sampaio Vianna vota pela conclusão do parecer do Relator do processo distinguindo, no entanto, operario de funcionario de categoria; este deverá pagar o exame que deverá ser procedido por medicos da Prefeitura; quanto ao operario entende que não se deve exigir do mesmo o pagamento de tal exame.

1.144 — Prefeitura Municipal de Porto Feliz — sobre creação de cargos municipaes: — 1 guarda-fiscal e 3 fiscaes ruraes: — "O sr. Prefeito Municipal de Porto Feliz submete á approvação do Departamento da Administração Municipal 2 actos daquella Municipalidade pelos quaes ficam creados 3 cargos de fiscaes ruraes e 1 de guarda-fiscal, com os vencimentos mensaes de 150\$000 cada um. a-brindo, na Thesouraria da referida Prefeitura, o credito necessario para occorrer a essa despesa, no valor de rs. ... 4:200\$000. A Contabilidade do Departamento da Administração Municipal informa a fls. 5 dos autos: — "A situação financeira do Municipio é boa, permitindo a creação dos cargos em apreço". A' vista, portanto, da informação do Departamento de Administração Municipal, o Conselho nada tem a oppor".

Relatados pelo sr. Dario Ribeiro: 1.157 — Desembargadores da Corte de Appellação: — projecto de decreto do Governo do Estado que eleva os vencimentos dos Desembargadores da Corte de Appellação e os dos Juizes de Direito das Comarcas de 3.ª Entrancia;

O Conselho Consultivo do Estado tomando em consideração o officio dirigido pelo sr. Secretario da Justiça ao sr. Interventor Federal em 21 do corrente mez, acompanhando um projecto de decreto que fixa os vencimentos dos desembargadores da Corte de Appellação do Estado e os dos Juizes de Direito das Comarcas de 3.ª entrancia, nada lhe tem a oppor visto estar, o mesmo decreto, de accordo com o disposto no artigo 104, principio, letra "e", da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

1.151 — Francisco Jacinto da Silva Vendo — Pedido de isenção de imposto. — Francisco Jacinto da Silva Vendo, requereu a Prefeitura de Sapezal isenção do imposto de viciação para os terrenos que possui na localidade e em que está abrindo ruas e praças, de accordo com a mesma, fazendo elle, em compensação, doação dos terrenos para construção da cadeia, cemiterio e igreja, estando prompto a passar as respectivas escripturas. Não tendo aquelle municipio Conselho Consultivo pede o Departamento de Administração Municipal audiencia do Conselho Consultivo do Estado; que, estrelante, para poder dar a sua opinião precisa que o sr. Prefeito daquella Municipio informe;